

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CNPJ nº 08095960/0001 - 94 - Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000 TELEFAX (0**84) 425 - 2208

Lei n° 406/2002

Cria, no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, a AGENDA 21, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O P R E F E I T O M U N I C I P A L DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN, o Projeto da AGENDA 21, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.
- Art. 2º Para a execução do Projeto da AGENDA 21, o Poder Executivo instituirá a COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA 21 SABUGIENSE, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.
- § 1° A COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA 21 SABUGIENSE será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.
- § 2° As atividades dos componentes da COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA 21 SABUGIENSE serão exercidas a título gratuito.
 - § 3° São atribuições da COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA 21 SABUGIENSE:
- I propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
 - IV sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o Projeto da AGENDA 21, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA 21 SABUGIENSE, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Sabugi/RN, 05 de agosto de 2002.

Aníbal Pereira de Araújo Prefeito Municipal